

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 27 DE JULHO DE 1974

Censura o CRMV-7, pelos fundamentos a qual alude.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, e diante da atitude indisciplinada do CRMV-7, perante o que estabelece o Art. 16, alínea “d”, da supracitada Lei, com agravante de ter ostensivamente divulgado a sua indisciplinada, em detrimento do respeito que é devido às deliberações deste egrégio Conselho Federal,

R E S O L V E,

I – Censurar o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte (CRMV-7), pela maneira desrespeitosa com que se comportou em relação a decisão de instância superior, apreciando e criticando, fora de sua competência, ato de alçada exclusiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

II – Recomendar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte (CRMV-7) que se informe melhor sobre o alcance e as limitações da sua competência, para evitar repetição de atitudes como a que tomou na Sessão Plenária de 11.06.1974 e que motivou a presente Resolução.

Lucio Tavares de Macedo
Vice-Presidente em Exercício
CFMV nº 0077

Estevão Alves Correa Filho
Secretário-Geral
CFMV Nº 0137

Publicada no DOU

